

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO Nº 70/2023.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA TITULARIDADE E SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GOIABEIRA, REFERENTE AO MANDATO DE 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiabeira/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº231/2023, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal 265/2009 tornam público o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o período de 10/01/2024 à 10/01/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiabeira/MG.
- 1.1.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, será a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município de Goiabeira, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitindo recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.3 Das atribuições do Conselho Tutelar:
- 1.3.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 95 e 136, em consonância com a Lei Municipal nº 265/2009.

CMDCA Combined Company & Manager & SCHEEDA/NE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

1.4 Da Remuneração:

- 1.4.1 O Conselho Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$1.302,00 (mil e trezentos e dois reais);
- 1.4.2 Se o servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:
- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- III. Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerada antes do ato de posse no cargo de conselheiro tutelar.

1.5 Da Função e Carga Horária:

- 1.5.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 265/2009, e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 1.5.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1. O Candidato que desejar candidata-se à função de conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:
- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município por mais de 02 (dois) anos, conforme a lei municipal nº265/2009;

CMDCA Combination in contract of the Combination of Combination of

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- IV. Comprovar por meio da apresentação de diploma, histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até a posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do titulo de eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou certidão fornecida pela justiça eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais:
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cincos anos, conforme Declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Submeter-se ao exame de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Crianca e do Adolescente:
- IX. Submeter-se a entrevista psicológica, com caráter eliminatório;
- X. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação vigente;
- XI. O candidato deverá ter noções básicas de informática;
- XII. Não ser filiado a nenhum Partido Político.

3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER A INSCRIÇÃO (levar documento original e cópia).

- 3.1 Fotocópia de comprovante de dispensa militar para o sexo masculino;
- 3.2 Fotocópias de documento que prove a residência no município (tempo de residência mínima de dois anos); *Anexo I Declaração tempo de residência* (o tempo precisa ter relação com o requisito que consta no item 2.1);
- 3.3 Fotocópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio/2º Grau;
- 3.4 Fotocópia do RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3.5 Fotocópia do Titulo de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- 3.6 Declaração de disponibilidade de tempo integral, ao exercício da função de Conselheiro Tutelar; *Anexo II Declaração de disponibilidade.*
- 3.7 Declaração de não ser filiado a nenhum partido; Anexo III Declaração
- 3.8 Comprovação de idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes criminais extraídas da Polícia Civil.
- 3.9 Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro. <u>Anexo IV declaração de função de conselheiro</u>
- 3.10 A inscrição é gratuita, cabendo ao interessado às despesas decorrentes da documentação exigida pelo presente Edital.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

4 DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

- 4.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:
- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente:
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

5 DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1 A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado;
- 5.2 As cópias serão autenticadas no momento da Inscrição do Candidato, pelos profissionais designado para realizar a inscrição;
- 5.3 As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição;
- 5.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 5.6 As inscrições ficarão abertas no período de 04/04/2023 à 05/05/2023.
- 5.7 As inscrições serão feitas no endereço Rua Francisca de Souza Garcia,
- 288 Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.8 No ato da inscrição o candidato deverá:
- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e submeterse às normas deste edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 03 deste edital.
- 5.9 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 5.10 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

CMDCA Combined Strong a Season Combined St

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 5.11 A relação nominal dos candidatos, será publicada até o dia 08/05/2023, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 5.12 Publicada a lista de inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias), com data final até o dia 15/05/2023, no horário de 07h00minh as 12h00minh e 13h30minh às 15h30minh no endereço Rua Francisca de Souza Garcia, 288 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.13 Havendo impugnação, a Comissão Especial do Processo de Escolha notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias até dia 17/05/2023 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, o prazo para o candidato impugnado se defender será de 05 (cinco) dias do dia 18/05/2023 à 24/05/2023;
- 5.14 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 5.13, a Comissão Especial do Processo de Escolha analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;
- 5.15 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, os candidatos ou os impugnados poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 05 (cinco) dias 02/06/2023 à 09/06/2023 no horário de 07h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min no endereço Rua Francisca de Souza Garcia, 288 Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.16 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, 12/06/2023 à 16/06/2023 notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão;
- 5.17 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6 DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO E CONHECIMENTO

- 6.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.
- 6.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 6.3 A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 20 (vinte) pontos.
- 6.4 O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.
- 6.5 A prova será realizada no dia 01/07/2023 com início às 09h00min na Escola Municipal Walmir Sherr, com duração de 03 (três) horas, terminando no horário de 12h00min.
- 6.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial do Processo de Escolha publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 6.7 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 6.8 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 6.9 No momento da prova não serão permitidas consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 6.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada ou segunda chamada para a prova.
- 6.11 Serão excluídos do processo de escolha suplementar, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 6.12 Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 6.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial do Processo de Escolha. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 6.14.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 6.15 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- 6.16 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 6.17 O resultado preliminar da prova será divulgado pela Comissão Especial do Processo de Escolha no dia 10/07/2023, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo possível a interposição de recursos pelos candidatos no horário de 07h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min, no endereço Rua Francisca de Souza Garcia, 288 Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo 02 (dois) dias, no período de 11/07/2023 a 12/07/2023;
- 6.18 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, que deverá publicar decisão até o dia 19/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica com cópia ao Ministério Público.

7 DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 7.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselho tutelar.
- 7.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflito sócio familiares, atinente ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 7.1.2 De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Do Adolescente CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 7.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 07/07/2023, na Rua Francisca de Souza Garcia, 309 CRAS Centro de Referência de Assistência Social, observado o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 6.18 do item anterior.

CMDCA Coult Many of nature & COLUMN COUNTY STATES AND A COLUMN COLUMN COUNTY STATES AND A COLUMN COUNTY STATES AND A COLUMN COUN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 7.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinada ou segunda chamada para a avaliação.
- 7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.
- 7.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- 7.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato não tenha sido considerado apto.
- 7.7 A relação dos candidatos habilitados para próxima etapa será publicada no dia 19/07/2023, às 10h00min, no mural da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Assistência Social e ainda constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial do Processo de Escolha que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

8 DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 8.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:
- 8.1.1 Em reunião própria, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem é, e documentos necessários, etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data de posse.
- 8.1.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 8.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelos demais candidatos presentes.

CMDCA Combined to Street Colours & Assession Combined to Street Colours & Assession

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 8.1.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- 8.1.5 No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo numero e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

8.3 Dos votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deve apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade:
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4 Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 8.1.4 deste edital:
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CMDCA Coult Monay in circus Circus a Assault COUNTY OF THE COUNTY OF T

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i)Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
- j) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País:
 - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.5 Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, letreiros, carros de som, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa e outros meios não previstos neste edital:
- b) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- c) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;
- d) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- 01) entidade ou governo estrangeiro;
- 02) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- 03) concessionário ou permissionário de serviço público;
- 04) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- 05) entidade de utilidade pública;
- 06) entidade de classe ou sindical;
- 07) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 08) entidades beneficentes e religiosas;
- 09) entidades esportivas;
- 10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- 11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoa contra os concorrentes:
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.4;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido nenhum tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

8.6 Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial do Processo de Escolha e poderão serem apresentados pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

CMDCA Coult Monay in circus Circus a Assault COUNTY OF THE COUNTY OF T

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, entendendo-se irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.7 Da votação:

- 8.7.1 A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, na Escola Municipal Walmir Sherr, de 08h:00min às 17h:00min;
- a) No dia da eleição, se houver superlotação dentro do horário de votação serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas, para assegurar-lhes o direito de votar:
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o titulo de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial do Processo de Escolha com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 8.7.2 Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 8.7.3 Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.8 Da mesa de votação:

- 8.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 8.8.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 8.8.3. Compete a cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial do Processo de Escolha;
- 8.9 Da apuração e da proclamação dos eleitos:
- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhálos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
- b) A Comissão Especial do Processo de Escolha, de posse da ata de cada seção, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e da Secretaria Municipal de Assistência Social, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, serão nomeados e empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os cinco seguintes observados à ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- Residir a mais tempo no município;
- V. Tiver major idade.

9 DOS IMPEDIMENTOS

- 9.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, artigo 140 do ECA.
- 9.2 Estendem-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

10 DOS RECURSOS

- 10.1. Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.
- 10.2 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, publicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 10.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 10.3.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 10.3.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 10.4 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, à Secretaria Executiva dos Conselhos, no endereço Rua Francisca de Souza Garcia, 288;
- 10.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 10.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 10.7 Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 10.8 Quanto ao recurso referente ao item 10.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada. (identificada conforme modelo) *Anexo V*.
- 10.9 Cabem à Comissão Especial do Processo de Escolha decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
- 10.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 10.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 10.10 Da decisão da Comissão Especial caberão recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

CMDCA Coult Many of nature & COLUMN COUNTY STATES AND A COLUMN COLUMN COUNTY STATES AND A COLUMN COUNTY STATES AND A COLUMN COUN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 10.11 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(s) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 10.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definido.
- 10.13 Na ocorrência do disposto nos itens 10.9 e 10.10 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 10.14 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Francisca de Souza Garcia, nº 288, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

11 DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 11.1 Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 05(cinco) dias.
- 11.2 Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, o mais rápido possível.
- 11.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 11.4 O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) primeiros candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 11.5 Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos, em 10/01/2024.
- 11.5.1 A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o edital tiver sido afixado às comunicações anteriores.
- 11.5.2 Os candidatos eleitos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 11.5.3 A remessa do oficio tem caráter meramente supletivo.
- 11.5.4 O horário e o local da Posse dos (a) conselheiros (a) tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado.
- 11.6 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá se manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

CMDCA Combined Strong a Season Combined St

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GOIABEIRA – MG

Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

- 11.7 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar Posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 11.8 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 11.9 Se, na data da Posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 11.10 No momento da Posse, o (a) escolhido (a) assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividades incompatíveis com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 12.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 12.3 Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 12.4 Os itens deste Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Executiva dos Conselhos.
- 12.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 12.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Rua Francisca de Souza Garcia, N° 288 Centro.
- 12.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial do Processo de



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

Escolha, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providencias legais.

- 12.8 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
- 12.9 Todas as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 12.10 Todo o processo de escolha do conselheiro (a) tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciências de todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para garantir a fiel execução da lei e deste Edital.
- 12.11 Os membros escolhidos como conselheiros (a) tutelares titulares e os membros suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma Comissão Especial do Processo de Escolha ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13 DOS PRAZOS PARA OS PROCESSOS

DATAS	PROCESSO	LOCAL
31/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.	Prefeitura Municipal de Goiabeira, Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras).
Até dia 03/04/2023	Publicação do Edital.	Prefeitura Municipal de Goiabeira, Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras).
04/04/2023 <u>à</u> 05/05/2023	Inscrição dos Candidatos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min.
08/05/2023	Publicação das Inscrições Válidas.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal. Horário: 10h00min.
		Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

09/05/2023		Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao
à à	Prazo para Interpor	Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e
15/05/2023	Recursos.	13h30min às 15h30min.
. 0, 00, 2020		1011001111111 40 1011001111111
	Havendo impugnação, a	
17/05/2023	Comissão Especial	
	notificará os candidatos	
	impugnados, com abertura	
	do prazo de 05 (cinco)	
	dias para defesa.	
40/07/0000		
18/05/2023	Prazo para defesa do	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua
à 24/05/2023	candidato impugnado	Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao
24/05/2023		Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min.
		13/130/11/1/ as 13/130/11/11.
	Reunião da Comissão	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua
01/06/2023	Especial para decidir	Francisca de Souza Garcia, 288- Centro (em
	acerca da impugnação	frente ao Cras).
		·
0.4./0.0./0.000		
01/06/2023	Publicação da relação dos	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua
	candidatos inscritos,	Francisca de Souza Garcia, 288- Centro (em
	deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.	frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
	pela Comissão Especial.	
02/06/2023	Prazo para Interpor	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua
à		Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao
09/06/2023	CMDCA acerca das	Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e
	decisões da Comissão	13h30min às 15h30min.
	Especial.	
40/00/0000	halmananta anta OMBOA	Connectorio Municipal de Accistó de Control
12/06/2023	Julgamento pelo CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua
à	dos recursos interpostos,	Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao
16/06/2023	com publicação acerca do resultado.	Cras).
	Publicação pelo CMDCA	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua
Até dia	da relação final das	Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao
16/06/2023	inscrições deferidas e	Cras) e Prefeitura Municipal.
	indeferidas após	,
	julgamento dos recursos.	
1	•	



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

		Escola Municipal Walmir Sherr, Rua Francisca
01/07/2023	Aplicação da Prova.	Garcia, 397 (em frente à prefeitura municipal), horário de 09h00min as 12h00min.
07/07/2023	Avaliação psicológica.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras).
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova escrita e da avaliação psicológica.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
11/07/2023 à 12/07/2023	Prazo para Interpor Recursos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min.
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial e avaliação psicológica, bem como da lista final dos candidatos habilitados.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
Até dia 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas e condutas vedadas durante o processo de escolha (art. 11§4º, da Res.231/2022 do Conanda).	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 09h00min.
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.	



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

01/09/2023	Divulgação do local de votação.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
Até dia 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.	
Até dia 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar.	
Até dia 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação.	
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 09h00minh.
Até dia 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientação acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 09h00min.
01/10/2023	Eleição.	Escola Municipal Walmir Sherr, Rua Francisca de Souza Garcia, 397 (em frente à Prefeitura Municipal), no horário de 08h00min as 17h00min.
01/10/2023	Publicação do resultado da votação.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

02/10/2023 à 03/10/2023	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário 08h00min às 12h00min e 13h30min às 15h30min.
09/10/2023	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
10/10/2023 à 11/10/2023	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA da decisão da Comissão.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min.
16/10/2023	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
17/10/2023	Divulgação dos eleitos a 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.
20/10/2023 à 24/10/2023	Prazo para interpor recursos ao Plenário da decisão da Comissão.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras), no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min às 15h30min.
25/10/2023	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao Cras) e Prefeitura Municipal.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

26/10/2023	Publicação oficial do resultado final com a respectiva homologação do Processo.	, ,
06/11/2023 à 14/11/2023	comunicar ao Prefeito	
21/11/2023	Diplomação pelo CMDCA dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as) e dos 05 (cinco) candidatos (as) suplentes.	Francisca de Souza Garcia, 288 (em frente ao
10/01/2024	Posse pelo prefeito municipal dos 05 (cinco) candidatos (as) titulares eleitos (as).	Prefeitura Municipal às 10h00min.

13.1 Ficam permitidos à Comissão Especial do Processo de Escolha remarcar/alterar datas caso necessário, sendo obrigatório o aviso prévio de no mínimo 24 horas aos candidatos.

14 - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, o CEDCA Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.2 O descumprimento dos prazos e determinações dispostos neste Edital acarretará a inelegibilidade do candidato.
- 14.3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e reger-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 265/2009 e Lei Federal nº 8.069/90.



Lei Municipal nº 265 de 01 de junho de 2009.

Goiabeira/MG, 28 de Março de 2023.

Ana Paula Pinheiro Coelho PRESIDENTE DO CMDCA